



EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 01.SEFIN-PQ/2026

PREÂMBULO

A/O SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE, torna público que realizará Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação com o objeto **PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE, REFERENTE AO MAPP Nº 3364, CONFORME ORÇAMENTO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL..**

Recebimento das qualificações: a partir do dia 24 de junho de 2026

Plataforma de recebimento e processamento: silgov.com.br

1. REGRAS GERAIS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

1.1. A pré-qualificação é procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por edital, destinado à análise de condições de habilitação (total ou parcial) de interessados ou do objeto, como procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021.

1.2. Modalidade e Abrangência de Pré-Qualificação: Pré-Qualificação Subjetiva com Abrangência Total

A adoção do procedimento de pré-qualificação subjetiva total, vinculada à futura licitação destinada à execução do projeto da obra do Centro Administrativo do Município de Groaíras-CE (MAPP nº 3364), fundamenta-se na necessidade de promover uma seleção prévia de potenciais licitantes com comprovada aptidão técnica, administrativa e financeira, diante das características peculiares do objeto pretendido. Trata-se de obra de elevado valor agregado, que demanda expertise comprovada em projetos desse porte e complexidade, resultando em riscos contratuais relevantes e necessidade de gestão eficiente pela Administração. Ao restringir a participação na futura licitação aos previamente qualificados, conforme prevê o Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos auxiliares – especialmente quanto à possibilidade de restrição quando houver previsão expressa e publicação adequada da estimativa de quantitativos e prazos para publicação do edital – busca-se garantir a participação de empresas detentoras dos requisitos mínimos indispensáveis à adequada execução contratual.

Destaca-se que os critérios de avaliação para a pré-qualificação serão delineados de modo técnico, objetivo e distinto do procedimento de inversão de fases, respeitando o regramento do art. 78, §1º da Lei nº 14.133/2021. A convocação para pré-qualificação informará expressamente que somente os pré-qualificados poderão participar da licitação, fixando corte temporal claro e motivado, com ampla divulgação pública, assegurando isonomia e competitividade. Embora a regra geral estabeleça a possibilidade de manutenção permanente da pré-qualificação, a presente hipótese de vinculação a certame específico encontra respaldo legal e será formalizada no edital, respeitando todos os requisitos regulatórios previstos na legislação municipal e federal.

A Administração reafirma que esta medida não gerará impedimento para que empresas não pré-qualificadas participem de outras futuras licitações com objetos análogos ou semelhantes, restringindo-se o uso do filtro de pré-qualificação exclusivamente ao certame ora justificado, em



atenção ao interesse público concreto e ao planejamento eficiente da contratação, sem criação de barreiras indevidas ou artificialidades. Esse direcionamento é essencial para garantir maior juridicidade e eficiência, antecipando a análise dos documentos de habilitação e viabilizando julgamento mais célere e racional, além de conferir maior segurança jurídica, mitigar riscos de contestações e assegurar melhor qualificação técnica dos participantes da disputa.

O procedimento de pré-qualificação subjetiva, válido para objetos de qualquer natureza e complexidade, tem respaldo na legislação vigente e atende ao princípio da discricionariedade administrativa, possibilitando à Administração organizar previamente o mercado e construir um ambiente contratual mais seguro, transparente e competitivo. O edital da pré-qualificação trará todas as informações e documentos técnicos indispensáveis, viabilizando o exercício da ampla publicidade, isonomia, transparência e respeito às melhores práticas previstas na Lei nº 14.133/2021. Com essa escolha, a Administração efetiva o planejamento público e valoriza a eficiência dos recursos, garantindo que apenas empresas aptas, selecionadas em debate único quanto à habilitação, participem da concorrência, aumentando a confiabilidade na execução do projeto e a salvaguarda do interesse coletivo.

2. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL

O Edital é composto de duas partes:

- a) Edital de Pré-Qualificação: Documento destinado à análise das condições de qualificação técnica dos interessados.
- b) Anexos: Termo de Referência (Documento-base necessário da futura contratação)

3. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital.

3.2. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Termo de Referência, Anexo deste edital.

3.2.1. Não Poderão desta pré-qualificação:

3.2.1.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.9. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar e neste Edital.

“A vedação à participação de empresas em consórcio se justifica pelos seguintes motivos:

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

“O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.”

E assim conclui:

“Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto. “

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

“26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. “

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.



Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.”

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. A Documentação requerida nos itens seguintes deverá ser apresentada **EXCLUSIVAMENTE** pelo portal **SILGOV**, conforme anexo.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. Deverão ser apresentados, todos os documentos relacionados no Termo de Referência no item “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

5.2. Deverão ser apresentados também as seguintes comprovações, sob pena de não qualificação:

5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria -

5.3. Geral da União,

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e

5.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

6. DOS JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A Documentação especificada neste Edital constitui parte integrante do processo de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

6.2. A análise da documentação apresentada para fins de Qualificação será realizada pelo Agente de Contratação e serão Pré-Qualificadas todas as proponentes que atenderem a todos os itens obrigatórios no Edital.

6.3. A documentação deverá definir claramente para quais lotes a Proponente está se candidatando.

6.4. Após a apresentação dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, cujo prazo será aberto pelo Agente de Contratação. Caso o licitante deixe de apresentar, quaisquer documentos necessários, e desde que seja possível comprovar a sua pré-existência, o Agente de Contratação tomará as medidas cabíveis observando o disposto a seguir:



6.4.1. O agente de contratação abrirá diligência para complementação de informações acerca dos documentos de habilitação, permitindo ao licitante a apresentação dos documentos pré-existentes à época da abertura do certame. O agente de contratação concederá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação dos documentos solicitados. Caso o licitante não apresente a documentação requerida, será considerado inabilitado para prosseguir no presente processo.

6.4.2. Caso seja identificado que os documentos (com prazo de validade) anexados pelo licitante estão válidos para o dia da abertura do processo, mas vencido para a data em que o agente de contratação analisou, o responsável abrirá uma diligência, se houver necessidade, para que o licitante apresente os documentos/certidões válidas para a data solicitada, através da abertura do prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de inabilitação.

6.4.3. O licitante que apresentar quaisquer documentos que possua prazo de validade expirado antes da data de início do recebimento dos documentos, por equívoco ou falha, o agente de contratação realizará uma consulta com vistas a obtenção de comprovação da regularidade na presente data, caso não seja possível, será aberto uma diligência no prazo de 48(quarenta e oito) horas para que o licitante comprove que na data de início do recebimento dos documentos, o mesmo estava válido, sob pena de inabilitação.

6.4.4. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos conforme mencionado nos itens anteriores, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.5. A avaliação será única com prazo determinado, a pré-qualificação temporária direcionada exclusivamente ao objeto específico desta pré-qualificação, a análise das documentações será realizada em uma única etapa com prazo determinado, permitindo que os interessados acompanhem e organizem a submissão de seus documentos. Após a conclusão, ao final do qual será emitido o certificado de pré-qualificação para os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos para esse objeto específico.

6.6. Após a aprovação na avaliação, será emitido um certificado de pré-qualificação válido exclusivamente para o objeto específico da pré-qualificação em questão. Esse certificado atesta que o licitante ou bem está qualificado e em conformidade com os requisitos para participação na licitação vinculada a esse objeto, conforme os parâmetros estabelecidos pela Administração.

6.7. Os interessados deverão apresentar sua documentação enquanto permanecer aberto o presente procedimento auxiliar, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal.

6.8. Qualquer alteração no prazo ou nos requisitos será informada antecipadamente pela Administração, garantindo que todos os interessados tenham acesso à informação em tempo hábil.

7. DOS PRAZOS

7.1. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo o agente ou a Agente de Contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

7.2. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO terá vigência de 01 (um) ano.

7.2.1. O prazo de validade da presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

7.3. Janela de recebimento contínuo (procedimento “aberto”). O registro de pré-qualificados será **amplamente divulgado** e ficará **permanentemente aberto** à inscrição de interessados enquanto durar o procedimento.



7.4. Data de corte (fechamento para a licitação vinculada). A **data de corte** corresponderá à **publicação do edital** da licitação, à qual este procedimento esteja **vinculado**. Poderão participar da licitação restrita apenas os interessados que, **na data da publicação**:

7.4.1. **já tenham apresentado** a documentação exigida neste procedimento (ainda que o **deferimento ocorra depois**); e

7.4.2 tenham seus pedidos **pendentes** ou **deferidos**, observado que o edital da licitação restrita **só poderá ser divulgado após, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis** contados da **abertura** desta pré-qualificação.

7.5. Este procedimento auxiliar de PRÉ-QUALIFICAÇÃO não possui sessão pública em data previamente designada; a recepção, análise e eventual diligência dos documentos ocorrem em fluxo contínuo dentro da janela de recebimento, até a data de corte definida no subitem 7.6. Todos os prazos previstos neste item serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Na hipótese de indisponibilidade da plataforma eletrônica em dia útil, devidamente registrada, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

7.7. A abertura de diligência para saneamento, esclarecimento ou complementação de informações:

7.7.1. não reabre o prazo geral de apresentação de documentos para terceiros, limitando-se ao interessado diligenciado;

7.7.2. suspende o prazo de análise do Agente de Contratação exclusivamente em relação ao interessado diligenciado, pelo período concedido para atendimento;

7.7.3. será cumprida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da ciência da intimação, sob pena de inabilitação.

7.8. Em caráter excepcional e devidamente motivado, o prazo previsto nos subitem 7.1 poderá ser prorrogados uma única vez, quando a complexidade da análise documental ou fato superveniente justificar a medida, assegurada a publicidade do ato.

7.9. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO:

7.9.1. produzirá efeitos exclusivamente em relação ao objeto específico desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO e durante sua vigência;

7.9.2. poderá ser revalidado durante a janela de recebimento, mediante atualização dos documentos com validade expirada, desde que realizada antes da data de corte prevista no subitem 7.4.

7.10. Da apresentação prévia da documentação quando da publicação dos avisos.

7.10.1. Com a publicação dos avisos do edital da licitação vinculada, somente poderão participar os interessados que, na data da publicação, já tenham anexado integralmente a documentação exigida neste procedimento de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

7.10.2. A ausência de apresentação integral e tempestiva da documentação acarretará a desclassificação do interessado no presente procedimento, sem prejuízo do disposto nos subitens 7.4 e 7.7.

7.10.3. Diligências eventualmente abertas após a publicação dos avisos não reabrem prazo geral nem afastam a exigência do protocolo prévio da documentação.

7.11. Da validade registrada no PNCP e observância da data de corte.

7.11.1. Por tratar-se de procedimento “aberto”, sem data de fechamento previamente fixada, o registro no PNCP indicará, para fins sistêmicos, data de encerramento correspondente a 12 (doze) meses após a publicação inicial desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO, sem prejuízo da janela contínua de recebimento prevista no subitem 7.3.

7.11.2. Em qualquer hipótese, a elegibilidade para participar da licitação restrita observará a data de corte definida no subitem 7.4 e no edital da licitação correspondente, prevalecendo esta para fins de comprovação de atendimento dos requisitos.



7.11.3. A indicação de data de encerramento no PNCP não confere direito adquirido à participação após a data de corte nem impede a prorrogação ou reedição do procedimento, quando cabível.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Será aberto automaticamente prazo de recurso após julgamento de cada qualificação.

8.2. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.

8.3. A apreciação dar-se-á em fase única.

8.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.

8.7. Os recursos deverão ser enviados **exclusivamente pela plataforma**.

8.8. Em caso de não conclusão da análise de julgamento dos recursos, ficara suspensa a sessão de abertura até a conclusão dos mesmos.

9. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

9.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos.

9.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, por meio eletrônico.

9.1.2. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.

9.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.2. Caberá à Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, os participantes do procedimento de pré-qualificação ficam sujeitos às avaliações administrativas nas situações de descumprimento das normas e requisitos estabelecidos no presente edital, nas seguintes situações:



10.2. Infrações Administrativas: Constituem infrações administrativas, passíveis de sanção, os seguintes atos:

10.2.1. **Não entrega da documentação pertinente para o certame**, conforme previsto no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. **Apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração falsa** durante a pré-qualificação, conforme inciso VIII do art. 155.

10.2.3. **Comportamento inidôneo ou ato fraudulento** que vise frustrar os objetivos da pré-qualificação ou das licitações futuras, conforme incisos IX e X do art. 155.

10.2.4. Outras infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável ao procedimento de pré-qualificação.

10.3. Sanções Administrativas: Em decorrência das infrações mencionadas, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes avaliações:

10.3.1. **Advertência**: será aplicada exclusivamente por infração de menor gravidade, conforme previsto no inciso do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2. **Multa**: a ser calculada conforme previsão deste edital, com valor entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato a ser licitado, de acordo com a gravidade da infração.

10.3.3. **Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração**: por período de até 3 (três) anos, nas hipóteses de infração que comprometam a integridade do processo, conforme previsto no inciso III do art. 156.

10.3.4. **Declaração de Inidoneidade**: impedindo o participante de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses de infrações graves, conforme inciso IV do art. 156.

10.4. **Critérios para Aplicação das Sanções**: Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes critérios, conforme § 1º do art. 156:

10.5. **Gravidade da Infração**: a natureza do ato de infração e seu impacto na integridade do procedimento de pré-qualificação.

10.6. **Peculiaridades do Caso Concreto**: considerando as especificações específicas e o contexto da infração.

10.7. **Circunstâncias Agravantes ou Atenuantes**: que podem causar o aumento ou redução do prejuízo.

10.8. **Danos Causados à Administração**: avaliando o prejuízo potencial ou eficaz ao interesse público.

10.9. **Implantação de Programa de Integridade**: caso aplicável, conforme diretrizes dos órgãos de controle.

10.10. **Defesa e Contraditório**: O licitante ou fornecedor terá direito ao contraditório e à ampla defesa:

10.11. **Multas e Advertências**: O interessado será notificado e poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinta Sanções de Impedimento e Declaração de Inidoneidade: exigirão a instauração de processo de responsabilização, prorrogado por comissão composta de dois ou mais servidores, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de apresentação de defesa e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.12. **Reparação e Reabilitação**: O participante penalizado poderá solicitar sua reabilitação perante a Administração, desde que cumpridos os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021:

10.13. **Publicação das Sanções**: As avaliações aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade e acessibilidade a essas informações.



11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. (O)A Agente de Contratação rejeitará a documentação que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.

11.2. A Administração Pública reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente Pré-Qualificação, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às proponentes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

11.3. Reserva-se à Administração Pública o direito de, em qualquer fase desta Pré-Qualificação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente neste procedimento.

11.3.1. A diligência para complementação e/ou comprovação da documentação apresentada terá prazo de **48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desclassificação.**

11.4. A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da documentação apresentada, podendo o Agente de Contratação inabilitá-la, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da documentação apresentada.

11.5. Não será permitido a qualquer proponente solicitar a retirada de documentação após a sua entrega.

11.6. Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação.

11.7. O resultado da Pré-Qualificação será divulgado, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Sítio Eletrônico Oficial e no Portal de Licitações do TCE-CE.

11.8. **Licitação Restrita aos Pré-Qualificados:** A Administração estabelece que a participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos interessados que tenham sido previamente pré-qualificados para o objeto específico delineado neste edital de pré-qualificação. Essa restrição visa garantir que apenas fornecedores que atendam aos critérios estabelecidos no edital de pré-qualificação, já validados e planejados pela comissão responsável, possam participar do processo licitatório.

11.9. Essa medida busca aprimorar a segurança e a qualidade das contratações futuras, garantindo que os participantes possuam experiência comprovada e condições específicas para atender às especificações e exigência do contrato. Além disso, esta restrição contribui para a celeridade e eficiência do processo licitatório, uma vez que a fase de habilitação inicial já foi realizada, permitindo maior agilidade na avaliação das propostas e na formalização do contrato.

11.10. Por fim, a limitação da licitação aos pré-qualificados reforça a transparência e a conformidade com o edital, uma vez que todos os interessados foram previamente informados dessa exigência e puderam participar da pré-qualificação em condições de igualdade, respeitando os princípios de competitividade e isonomia previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.11. **A data de corte para participação na Licitação Restrita** será a divulgação do respectivo edital, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal.

GROAÍRAS - CE, 24 DE JUNHO DE 2026.

ANTONIO NEUTON SILVA FILHO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE, REFERENTE AO MAPP Nº 3364, CONFORME ORÇAMENTO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.**
- 1.2 O valor estimado da contratação é de R\$ 1.574.804,90 (um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, oitocentos e quatro reais e noventa centavos).

2. ESTIMATIVA DE CONSUMO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Nº	Descrição	Unidade	Qnt.	Valor	Total
1	EXECUÇÃO DO PROJETO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE, REFERENTE AO MAPP Nº 3364, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA PARA OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME ORÇAMENTO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.	SERVIÇO	1	R\$ 1.574.804,90	R\$ 1.574.804,90

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

- A empresa contratada será responsável pela execução integral da obra de construção do Centro Administrativo do Município de Groaíras-CE, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes do processo licitatório.
- Deverá executar fielmente o projeto arquitetônico e complementares, garantindo a correta implantação da edificação, organização dos espaços, acessibilidade, acabamentos e demais elementos previstos, assegurando a compatibilidade com as normas técnicas da ABNT e legislações vigentes, bem como a observância das boas práticas da engenharia civil.
- No tocante aos serviços de implantação e georreferenciamento, caberá à contratada realizar a locação da obra, nivelamento, alinhamento e conferência topográfica do terreno, garantindo a correta posição da edificação conforme projeto aprovado, assegurando precisão técnica na execução.
- A contratada será responsável pela execução de todas as estruturas da edificação, incluindo fundações, estruturas em concreto armado e/ou metálicas, pilares, vigas e lajes, garantindo segurança, estabilidade e durabilidade da obra, conforme especificações técnicas e normas aplicáveis.
- Quanto às instalações elétricas, deverá executar toda a infraestrutura necessária ao pleno funcionamento da edificação, incluindo redes de distribuição, quadros de comando, pontos de energia, iluminação, aterramento e sistemas de proteção, assegurando eficiência, segurança e conformidade com as normas técnicas.
- Em relação às instalações hidrossanitárias, caberá à contratada executar as redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e demais sistemas hidráulicos necessários ao adequado funcionamento da edificação, garantindo estanqueidade, funcionalidade e atendimento às normas técnicas vigentes.
- A contratada deverá ainda garantir a limpeza e organização permanente do canteiro de obras, o cumprimento das normas de segurança do trabalho, a disponibilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) aos trabalhadores, bem como o atendimento às exigências dos órgãos de fiscalização.
- Também será de sua responsabilidade a gestão técnica da obra, incluindo acompanhamento por profissional habilitado, emissão de diários de obra, controle de qualidade dos serviços executados e cumprimento do cronograma físico-financeiro estabelecido.



- Por fim, deverá assegurar a entrega da obra totalmente concluída, testada e em plenas condições de uso, incluindo eventuais correções de vícios construtivos durante o período de garantia previsto em lei, observando rigorosamente as condições contratuais e os princípios da administração pública.

Valor total Estimado da contratação

R\$ 1.574.804,90

JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE:

A justificativa do quantitativo decorre da natureza do objeto, tratando-se de obra de engenharia consistente na construção do Centro Administrativo do Município de Groaíras-CE, cujo escopo está integralmente definido no projeto básico, memorial descritivo, especificações técnicas e planilha orçamentária, elaborados com base em composições de custos e referenciais oficiais de preços.

Os quantitativos previstos correspondem às medições técnicas estabelecidas no projeto, contemplando todos os serviços necessários à execução da obra, não se tratando de estimativas aleatórias ou fracionadas, mas de parâmetros técnicos previamente definidos para a adequada execução do objeto.

Dessa forma, a contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, considerando o valor global estimado de R\$ 1.574.804,90, sendo os pagamentos efetuados conforme medições dos serviços efetivamente executados, conforme os quantitativos previstos no orçamento e nas peças técnicas do processo.



JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DOS PREÇOS

Os valores estimados para a contratação da obra de construção do Centro Administrativo do Município de Groaíras-CE foram definidos com base em referências técnicas de custos amplamente utilizadas na engenharia pública, notadamente a Tabela SEINFRA e composições de custos próprias, compatíveis com a realidade regional e com as especificidades do objeto.

A utilização dessas bases referenciais assegura a adequada formação dos preços, considerando os insumos de materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais e demais componentes necessários à execução dos serviços de engenharia, garantindo maior precisão, padronização e aderência aos preços praticados no mercado da construção civil.

O orçamento foi elaborado sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, devidamente registrado junto ao conselho competente, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº CE20251778178, atendendo às exigências legais e normativas aplicáveis às obras públicas.

Dessa forma, a metodologia adotada para a estimativa de preços assegura a compatibilidade com os valores de mercado, reforça a transparência do processo e contribui para a correta aplicação dos recursos



públicos, além de mitigar riscos de sobrepreço ou distorções orçamentárias que possam comprometer a execução contratual.

3. DESCRIÇÃO DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de adequação e melhoria da infraestrutura física destinada ao funcionamento da Administração Pública Municipal de Groaíras-CE, considerando as limitações identificadas na sede anteriormente utilizada pela Prefeitura Municipal, as quais comprometeram a adequada organização dos espaços administrativos e o desempenho das atividades institucionais ao longo do tempo.

Tais limitações estruturais impactaram diretamente a eficiência operacional dos setores administrativos, dificultando a adequada distribuição e integração dos espaços de trabalho, além de afetar a fluidez dos processos internos e a capacidade de resposta da Administração Pública às demandas da população. Essa condição também repercute na organização das rotinas administrativas e no suporte às atividades meio e finalísticas da gestão municipal.

Diante desse cenário, a execução da obra de construção do Centro Administrativo do Município de Groaíras-CE mostra-se necessária como medida estruturante voltada ao fortalecimento da capacidade administrativa do ente público, visando a implantação de uma estrutura física compatível com as necessidades atuais e futuras da gestão municipal, capaz de proporcionar melhores condições de funcionamento, maior racionalização dos processos internos e otimização do uso dos recursos públicos.

A contratação, portanto, visa assegurar um ambiente administrativo adequado, que favoreça a eficiência organizacional, a melhoria da prestação dos serviços públicos e o fortalecimento da governança municipal, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

FUNDAMENTAÇÃO

Para viabilizar a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do Centro Administrativo do Município de Groaíras-CE, a fundamentação legal encontra respaldo no artigo 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“Art. 28. São modalidades de licitação:

II – Concorrência: para contratação de obras e serviços de engenharia e compras de grande vulto, ou quando a lei exigir, observadas as condições previstas nesta Lei.”



A adoção da modalidade Concorrência Eletrônica mostra-se adequada em razão da natureza do objeto, que compreende obra de engenharia destinada à implantação de estrutura administrativa municipal, exigindo planejamento técnico, acompanhamento especializado e observância às normas técnicas aplicáveis à construção civil, bem como às especificações constantes no projeto básico, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram o processo.

A contratação envolve a execução integral da edificação, incluindo serviços de terraplenagem, fundações, estruturas, alvenarias, coberturas, instalações elétricas, hidrossanitárias, acabamentos e demais intervenções necessárias à completa execução do empreendimento público, demandando capacidade técnica e operacional compatível com a complexidade do objeto.

Dessa forma, a utilização da modalidade Concorrência garante maior competitividade, transparência, isonomia entre os licitantes e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para a execução do projeto de construção do Centro Administrativo do Município de Groaíras, conforme especificações técnicas, orçamentárias e demais anexos do edital. A proposta contempla a edificação de um espaço planejado, centralizando as atividades das diversas secretarias e setores administrativos, com ambientes integrados e adaptáveis às demandas institucionais.

O projeto prevê a utilização de materiais de qualidade, mão de obra qualificada e adoção de práticas de sustentabilidade, como eficiência energética, gestão adequada de resíduos e acessibilidade universal. A infraestrutura será dimensionada para atender ao fluxo de servidores e cidadãos, com ambientes climatizados, rede lógica estruturada e espaços de atendimento ao público, garantindo conforto e funcionalidade.

A execução da obra seguirá rigorosamente o cronograma físico-financeiro, com acompanhamento técnico especializado para assegurar o cumprimento das normas de segurança, acessibilidade e desempenho. Serão adotadas medidas para mitigar riscos de atrasos, paralisações e imprevistos, incluindo planejamento detalhado, fiscalização contínua e gestão eficiente dos recursos.

A solução contempla ainda a possibilidade de futuras expansões e adaptações, permitindo que o Centro Administrativo acompanhe o crescimento do município e as novas demandas institucionais. O projeto arquitetônico e de engenharia será elaborado de forma a garantir flexibilidade de uso, integração entre equipes e otimização dos fluxos de trabalho.

Por fim, a contratação visa proporcionar um ambiente funcional, seguro e acessível, promovendo a valorização do patrimônio público, a eficiência administrativa e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, em consonância com o interesse público e os objetivos estratégicos do município.



5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto deste contrato, limitada a até 50% do valor total atualizado do contrato, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 A subcontratação dependerá de **anuência prévia e expressa da Administração**, mediante solicitação formal da contratada, bem como a demonstração de que o objeto subcontratado está compatível com as exigências contratual.

6.3 A contratada permanecerá responsável solidária pela execução do objeto subcontratado, respondendo integralmente por eventuais falhas, inadimplementos ou prejuízos à Administração decorrentes da atuação da subcontratada, nos termos do §1º do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 É vedada a subcontratação da empresa integrante do consórcio, na condição de contratada, com a própria empresa consorciada, exceto se for expressamente admitido no edital e compatível com a divisão de tarefas estabelecida no plano de trabalho.

6.6 A eventual subcontratação não gera vínculo contratual entre a Administração e a subcontratada, sendo a contratada a única responsável por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e civis decorrentes da relação com a subcontratada.

6.7 A opção por permitir a subcontratação de até 50% do objeto na execução da obra de construção do Centro Administrativo do Município de Groaíras fundamenta-se no art. 122 da Lei 14.133/2021, considerando aspectos técnicos, operacionais e de gestão de riscos. A natureza do objeto admite a divisão de etapas ou serviços especializados, como instalações elétricas, hidráulicas, sistemas de climatização ou paisagismo, o que pode contribuir para maior eficiência e qualidade na execução.

A permissão de subcontratação está limitada a 50% do valor total do contrato, devendo as partes subcontratadas comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como capacidade técnica compatível com as atividades a serem executadas. A responsabilidade integral pela execução e pelo resultado final do contrato permanecerá com a contratada principal, vedando-se a subcontratação integral ou a mera intermediação de mão de obra.

A medida visa ampliar a competitividade, permitir a participação de empresas especializadas e mitigar riscos de execução, sem comprometer a unidade e a qualidade da obra. O controle direto da Administração sobre as etapas críticas será mantido, e a permissão de subcontratação observará os princípios da motivação e da transparência, promovendo ambiente contratual seguro e eficiente, em consonância com o interesse público.

7. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

7.1 Justificativa para não Aplicação do Tratamento Diferenciado às ME/EPP



No presente caso a natureza do objeto da licitação é incompatível com os benefícios previstos na LC 123/00.

Conforme indicado por Joel de Menezes Niebuhr no capítulo 8 do livro "Licitação Pública e Contrato Administrativo", há cenários em que o tratamento diferenciado pode ser desvantajoso em função da complexidade ou sofisticação do objeto licitado. Se anteriormente, em licitações semelhantes, as propostas mais vantajosas foram apresentadas por empresas de maior porte, pode-se inferir que afastar essas empresas poderia comprometer a obtenção das melhores condições para a administração (NIEBUHR, 2024, Capítulo 8).

Considerando o objeto da presente licitação, verifica-se que a natureza técnica e operacional do fornecimento é **claramente indivisível**, impossibilitando a fragmentação em cotas reservadas ou exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP). A execução contratual exige **interoperabilidade entre os diversos componentes, padronização tecnológica e coordenação única**, o que impede a atuação de diferentes fornecedores em partes isoladas do serviço, sob pena de comprometimento da qualidade, da segurança e da integridade do resultado final.

Além disso, a divisão do objeto geraria **riscos operacionais significativos**, como problemas de compatibilidade entre os equipamentos, atrasos decorrentes da falta de integração entre prestadores e dificuldades de gestão contratual pela Administração Pública. A centralização da responsabilidade em um único contratado é fundamental para assegurar **a rastreabilidade técnica, o cumprimento de prazos e a garantia de desempenho contínuo e satisfatório**. Dessa forma, a segmentação da execução representaria medida economicamente desvantajosa e tecnicamente inviável.

Por fim, a decisão administrativa encontra **pleno respaldo legal** no §3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, que afasta a obrigatoriedade de cotas reservadas para ME/EPP nos casos de objetos considerados indivisíveis, bem como no art. 40, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, que permite a não divisão do objeto quando tal medida for **incompatível com a natureza do serviço ou contrária ao interesse público**. Assim, a Administração adota solução que privilegia a eficiência, a segurança técnica e a adequada execução contratual.

7.2. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 O presente contrato possui escopo definido, compreendendo a execução de atividades ou a entrega de resultados previamente especificados, cuja vigência permanece vinculada à efetiva conclusão do objeto contratado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O prazo inicial para execução do objeto será de 180 dias conforme cronograma físico-financeiro (no caso de obra ou serv. de eng.), contado a partir da assinatura do contrato ou da ordem de início, conforme determinado pela Administração.



8.3 Caso o objeto não seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido, e desde que o atraso não seja imputável à contratada, o contrato será prorrogado automaticamente pelo período necessário para a finalização dos serviços, conforme previsto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

8.4 A prorrogação será formalizada por apostila, dispensando termo aditivo, e registrará o novo prazo e sua justificativa.

8.5 Caso a não conclusão decorra de culpa exclusiva da contratada, esta será constituída em mora e poderá sofrer sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de a Administração rescindir o contrato e adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade da execução.

8.6 Havendo necessidade, a contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com a legislação vigente.

8.7 Tais alterações serão formalizadas por termo aditivo, exceto quando se tratar apenas de atualização dos valores ou do prazo decorrente de prorrogação automática, hipótese em que será utilizada apostila.

8.8 Na forma do art. 108, o contrato poderá ser revisto para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sempre que comprovado:

- fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
- caso fortuito ou força maior;
- alteração de tributos ou encargos legais que impactem os custos da execução;
- variações extraordinárias de preços.

8.9 A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentada pela contratada, acompanhada de documentação comprobatória idônea que demonstre, de forma clara e objetiva, a ocorrência dos fatos que motivam o pedido. Poderão ser utilizados, entre outros elementos: séries históricas de preços, índices oficiais, publicações técnicas especializadas, notícias veiculadas na imprensa que evidenciem impactos inflacionários, alterações de alíquotas tributárias ou quaisquer outros documentos que comprovem a variação extraordinária dos custos. A Administração, por sua vez, realizará pesquisa de preços atualizada (IN SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021) e demais análises técnicas necessárias para verificar a consistência das informações apresentadas e decidir pela aceitação, total ou parcial, do pedido de reequilíbrio.

8.10 O reequilíbrio será formalizado por termo aditivo, mediante apresentação de demonstração analítica e documentação comprobatória.

9. MODELOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Condições de Execução

9.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1.1 Início da execução do objeto: 10 dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;



9.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

9.1.2.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição conforme especificado no projeto e documentos técnicos em anexo para execução dos serviços.

9.1.2.2 Os itens deverão estar compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicável.

9.1.2.3 Para a situação de análise de documentos deve se ter como base os preços da planilha orçamentaria que servem como teto para a obra em questão, logo, os preços apresentados pela empresa não devem ser superiores aos apresentados pela Administração.

9.1.2.4 A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, no prazo estabelecido pelo mesmo, mediante notificação por escrito, o(s) seguinte(s) documento(s):

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente com o visto regional, quando assim exigir a entidade, caso a licitante tenha apresentado o registro ou a inscrição, expedidos por Conselho de outra região, cuja circunscrição não seja o Estado do Ceará.
- b) ART(s) ou RRT(s) de execução devidamente paga (s).

9.1.2.5 Por exigência do regramento vinculado, sendo condicionante para os pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato:

- a) No início das obras, o Registro da Obra no CNO – Cadastro Nacional de Obras;
- b) No final das obras, a Certidão de Regularidade Fiscal da Obra (CND - Certidão Negativa de Débitos).

9.1.2.6 O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do objeto ofertado.

Materiais a serem disponibilizados

9.2 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Garantia Técnica dos Serviços de Engenharia

9.3 Os serviços de engenharia executados estarão cobertos por garantia mínima de 5 (cinco) anos, conforme art. 618 do Código Civil e art. 140 da Lei nº 14.133/2021, salvo se outro prazo for previsto em normas técnicas específicas.

9.3.1 A contratada deverá executar, sem ônus para a Administração, todas as correções, ajustes ou substituições de materiais ou serviços que apresentarem defeitos ou vícios durante o prazo de garantia.

9.3.2 A contratada será notificada formalmente e terá até 30 (trinta) dias para sanar os problemas identificados, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita.



9.3.3 Caso a contratada não cumpra o disposto, a Administração poderá contratar terceiros para realizar os reparos, cobrando da contratada os custos incorridos, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

9.3.4 A contratada deverá arcar com todas as despesas de transporte e logística necessárias para realização dos reparos.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por iniciativa da Administração, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado por prazo equivalente, mediante simples anotação por apostila, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 As comunicações entre a Administração contratante e a contratada serão feitas por escrito, inclusive por meio eletrônico com certificação de autenticidade, quando necessário, ou conforme endereço eletrônico indicado pela contratada em sua proposta comercial.

10.4 A Administração poderá convocar o representante da contratada a qualquer momento para adoção de providências imediatas relativas à execução do contrato.

10.5 Após a assinatura do contrato, poderá ser convocada reunião inicial com o representante da contratada para apresentação do plano de fiscalização, que conterá:

- a) obrigações contratuais;
- b) mecanismos de fiscalização;
- c) estratégias de execução do objeto;
- d) plano complementar de execução (quando houver);
- e) método de aferição de resultados;
- f) sanções aplicáveis;
- g) canais de comunicação com o gestor e fiscais do contrato.

Preposto da Contratada

10.6 A contratada deverá designar formalmente, antes do início da execução, um preposto com poderes para representá-la na execução do contrato, cujas atribuições constarão expressamente do termo de designação.

10.7 O preposto deverá permanecer no local da execução do objeto durante a vigência da contratação, salvo motivo justificado aceito pela Administração.

10.8 A Administração poderá, mediante justificativa formal, recusar a designação ou a permanência do preposto indicado, devendo a contratada indicar outro profissional, sem ônus adicional.



Fiscalização do Contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

10.9 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados formalmente pela autoridade competente, com atribuições específicas conforme a natureza da fiscalização: técnica ou administrativa.

Fiscalização Técnica

10.10 Compete ao fiscal técnico verificar o cumprimento das condições contratuais, assegurando a conformidade da execução com os padrões de qualidade exigidos.

10.10.1 O fiscal técnico deverá registrar, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relevantes, descrevendo eventuais faltas ou defeitos e as medidas corretivas necessárias (art. 117, § 1º).

10.10.2 O fiscal técnico notificará a contratada sempre que verificar irregularidades, fixando prazo para correção.

10.10.2.1 Quando a irregularidade ultrapassar sua competência, deverá comunicar o gestor do contrato em tempo hábil para adoção das providências cabíveis.

10.10.3 Ocorrências que possam comprometer o cronograma contratual deverão ser comunicadas de imediato ao gestor.

10.10.4 O término da execução contratual será comunicado pelo fiscal técnico ao gestor, visando subsidiar eventual prorrogação ou nova contratação.

Fiscalização Administrativa

10.11 O fiscal administrativo é responsável por acompanhar:

a manutenção das condições de habilitação da contratada;

o empenho e pagamento;

garantias contratuais;

glosas;

apostas e aditivos.

10.11.1 Em caso de descumprimento contratual, deverá atuar tempestivamente e comunicar o gestor para que delibere as medidas cabíveis.

Gestão do Contrato

10.12 O gestor do contrato coordenará todas as ações de fiscalização, manterá atualizados os registros formais de execução e elaborará relatórios sobre o cumprimento do objeto, conforme art. 117, § 2º da Lei nº 14.133/2021.



10.13 Caberá ao gestor consolidar as informações dos fiscais, avaliar riscos e informar, quando necessário, à autoridade superior sobre situações que exijam deliberação estratégica ou medidas disciplinares.

10.14 Deverá também acompanhar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada e controlar pendências que impactem a liquidação e o pagamento contratual.

10.15 O gestor emitirá parecer sobre o desempenho da contratada, com base em indicadores objetivos definidos no TR, incluindo histórico de penalidades e cumprimento das obrigações contratuais.

10.16 Na hipótese de infrações contratuais, o gestor dará início ao processo administrativo de responsabilização, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.17 Ao final do contrato, deverá elaborar relatório conclusivo, registrando o cumprimento dos objetivos pactuados, com recomendações para aprimoramento das contratações futuras.

10.18 O gestor é responsável por remeter à unidade competente os documentos necessários à liquidação e pagamento, no valor aferido pela fiscalização contratual.

11. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

O serviço objeto será INTEGRAL.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

12.1 É **vedada** a participação de licitantes sob a forma de consórcio, nos termos do art. 15, §§ 1º a 5º da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.



E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

13. HABILITAÇÃO

13.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



13.1.3 No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.4 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.1.7 No caso de Consórcio: COMPROMISSO PÚBLICO OU PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, em se tratando de consórcio, que deverá ser apresentado subscrito pelos consorciados, do qual deverá, com clareza e precisão, constar:

a. Indicação da empresa líder responsável pelo consórcio que ficará incumbida de todos os entendimentos com a CONTRATANTE;

b. Composição do Consórcio, devendo constar do mesmo a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado;

c. Objetivo do consórcio;

d. Compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob o consórcio, em relação à licitação, e, posteriormente, ao eventual Contrato, bem como pelos encargos fiscais e administrativos referentes ao objeto do Contrato, até seu recebimento definitivo;

e. Compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da CONTRATANTE, até o termo final do contrato;

f. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui nem se constituirá em pessoa distinta da de seus membros;

g. Compromissos e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto desta licitação;

h. Duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo do Contrato, se este vier a ser firmado.

13.1.8 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

13.1.9 No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

13.1.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



13.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

13.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

13.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

13.2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.2.7 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

13.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.2.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.3 Qualificação Econômico-Financeira

13.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

13.3.2 Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

13.3.3 Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.3.4 Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



13.3.5 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

13.3.6 As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

13.3.7 Comprovação, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

13.3.8 Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

13.3.9 As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

13.3.10 O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

13.4 Qualificação Técnica



13.4.1 Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);

13.4.2 Comprovação de aptidão técnica-operacional para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e regularmente emitido(s) pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

13.4.2.1 FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA RESINADA, ESP.=12mm UTIL.3X relativo à quantidade mínima de 220 de Metros Quadrados

13.4.2.2 LAJE PRÉ-FABRICADA TRELIÇADA P/FÔRRO - VÃO DE 3,81 A 4,80m relativo à quantidade mínima de 247 de Metros Quadrados

13.4.2.3 REVESTIMENTO METÁLICO, TIPO "REYNOBOND" DUAS CHAPAS relativo à quantidade mínima de 60 de Metros Quadrados

13.4.3 Declaração de apresentação e indicação do pessoal técnico do quadro permanente da licitante, que participarão da execução do serviço, sendo no mínimo:

13.4.4.1 Engenheiro Civil ou Arquiteto devidamente registrado na entidade de classe.

13.4.5 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante com firma reconhecida das partes, ou declaração de compromisso de futura contratação expedida pelo profissional e empresário com firma reconhecida das partes.

13.4.6 Os licitantes deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação técnica, declaração específica informando expressamente os itens que consideram de relevância no(s) atestado(s) ou certidão(ões) apresentados(as), para fins de comprovação da aptidão técnico-operacional, quando assim exigido no edital, indicando de forma clara a(s) página(s) ou seção(ões) do(s) documento(s) em que tais informações constam.

13.4.7 A ausência da referida declaração, ou sua apresentação de forma genérica, incompleta ou sem a devida indicação precisa das informações relevantes, ensejará a desconsideração do atestado ou certidão para fins de comprovação da qualificação técnica-operacional.

13.4.8 Quanto à capacitação técnico-profissional: apresentação de um ou mais Atestados e/ou Declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificado, em nome do profissional, relativo à execução serviço igual ou similar aos especificados:

13.4.8.1 FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA RESINADA, ESP.=12mm UTIL.3X

13.4.8.2 LAJE PRÉ-FABRICADA TRELIÇADA P/FÔRRO - VÃO DE 3,81 A 4,80m

13.4.8.3 REVESTIMENTO METÁLICO, TIPO "REYNOBOND" DUAS CHAPAS

13.4.9 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

13.4.10 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu



suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.4.11 Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

13.4.12 Os atestados ou certidões que não possuem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

13.4.13 Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

a. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas.

b. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

13.4.14 Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

13.4.15 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

14. RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 O objeto será recebido em duas etapas, nos termos do art. 140, I, da Lei 14.133/2021:

- provisoriamente**, pelo responsável pela fiscalização, mediante **termo detalhado** que registre o cumprimento das exigências técnicas da etapa ou parcela medida;
- definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante **termo detalhado** que comprove o atendimento integral das obrigações contratuais.

14.1.1 O recebimento provisório será formalizado a cada **medição** ou conclusão de fase, após conferência quantitativa e qualitativa dos serviços executados e apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, cabendo ao fiscal registrar as informações no diário de obras ou sistema de gestão. Durante a execução, não há recebimento definitivo de parcelas, apenas o ateste de medições para fins de pagamento.

14.1.2 Constatada desconformidade com o projeto, especificações ou cronograma, a Administração poderá **rejeitar** total ou parcialmente a etapa, ainda antes do recebimento provisório. A contratada deverá corrigir ou refazer o serviço em até **10 (dez) dias úteis** contados da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.



14.1.3 O recebimento definitivo será realizado em até **30 (trinta) dias úteis** após a conclusão da obra/serviço e da entrega da documentação e demais exigências técnicas, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal, caso sejam necessárias diligências ou ensaios complementares. A Administração poderá exigir ensaios, testes ou provas de funcionamento, cujo custo correrá por conta da contratada.

14.1.4 Havendo controvérsia sobre quantidade, qualidade ou dimensões executadas, aplicar-se-á o art. 143 da Lei 14.133/2021: a parcela **incontroversa** poderá ser faturada e paga; o pagamento da parte controvertida permanecerá suspenso até solução da divergência.

14.1.5 Os prazos fixados nos subitens 14.1.3 e 14.1.4 ficarão suspensos enquanto a contratada corrigir inconformidades apontadas na execução ou na documentação fiscal.

14.1.6 O recebimento, provisório ou definitivo, **não exige** a contratada da responsabilidade:

- a) civil pela solidez e segurança da obra/serviço;
- b) ético-profissional pela perfeita execução;
- c) **garantia mínima de 5 (cinco) anos** após o recebimento definitivo, admitido prazo superior se previsto no edital, quanto à solidez, segurança e funcionalidade da construção (§ 6º do art. 140).

14.1.7 Todos os acontecimentos relevantes serão registrados no histórico do contrato, servindo de base para a liquidação da despesa e para eventuais responsabilizações.

15. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento à contratada será condicionado à execução regular do objeto contratual e ocorrerá mediante apresentação da **Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente**, que será submetido ao processo de liquidação, nos termos dos arts. 63 da Lei nº 4.320/64 e 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2 Recebido o documento fiscal, **correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa**, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado e registrado no processo.

15.3 Para fins de liquidação, o setor competente verificará se o documento fiscal contém, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) prazo de validade do documento;
- b) data de emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período a que se refere a execução contratual;
- e) valor bruto e líquido a pagar;
- f) destaque de tributos e retenções cabíveis.

15.4 A nota fiscal ou instrumento equivalente **deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista** junto aos seguintes órgãos:

- Receita Federal do Brasil (inclusive Previdência Social),
- Justiça do Trabalho (CNDT),
- FGTS (CEF),



- Fazenda Estadual e Municipal (tributos e dívida ativa).

15.5 Em caso de erro, omissão ou ausência de documentos necessários à liquidação, a despesa ficará sobrestada até que a contratada regularize a situação, **sem ônus para a Administração**, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização.

15.6 Verificada situação de **irregularidade fiscal da contratada**, a Administração notificará a empresa para que, **em até 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou apresente defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

15.7 Caso a contratada não regularize a situação ou a defesa seja considerada improcedente, o contratante:

- a) comunicará o fato aos órgãos fiscalizadores competentes;
- b) informará sobre a existência de pagamento a ser realizado;
- c) adotará, se necessário, medidas para rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.8 Caso o objeto tenha sido **efetivamente executado**, os pagamentos serão realizados normalmente até decisão administrativa quanto à rescisão, caso a irregularidade fiscal persista.

15.9 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** contados da **finalização da liquidação da despesa**, por meio de **ordem bancária**, em conta corrente informada previamente pela contratada.

15.10 Considera-se como data do pagamento aquela em que a **ordem bancária for emitida**.

15.11 No ato do pagamento, será efetuada a **retenção dos tributos e contribuições previstos na legislação vigente**, inclusive aquelas incidentes sobre serviços (INSS, IRRF, CSLL, PIS, COFINS, ISS etc.).

15.11.1 Independentemente do que conste na planilha de preços, **serão retidos os tributos com base nos percentuais legais vigentes**, conforme a natureza do serviço ou fornecimento.

15.12 A contratada **optante pelo Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, **não sofrerá retenções** relativas aos tributos abrangidos por esse regime, **desde que comprove formalmente sua condição**, mediante documento oficial válido no momento do pagamento

16. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
ÓRGÃO	UNIDADE	FONTE	PROGRAMA - DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE

0101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. FINANÇAS E CONTROLE	0101	1.001	0101 04 122 0403 1.001 Construção, Ampliação E Manutenção Do Predio Da Secretaria De Administração	4.4.90.51.00 Obras e instalações	15000000000 Recursos não vinculados de impostos 17010000000 Outros convênios do Estado
--	-------------	--------------	--	--	---

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

GROAÍRAS - CE, 24 DE JUNHO DE 2026.

ANTONIO NEUTON SILVA FILHO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

	Unidade Requisitante PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS	
Alinhamento com o Plano de Contratação Anual A contratação ora proposta encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, estando alinhada ao planejamento institucional da Administração Pública Municipal de Groaíras-CE. O objeto referente à execução de obra de engenharia para construção do Centro Administrativo do Município está contemplado no PCA, evidenciando a compatibilidade da demanda com as prioridades e necessidades previamente planejadas pela unidade demandante. Dessa forma, resta demonstrado o alinhamento da contratação com o planejamento anual do Município, contribuindo para a organização das ações administrativas e para a adequada execução das políticas públicas.		

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE
--	---------------------------------

A presente contratação insere-se no contexto de aprimoramento da estrutura administrativa do Município de Groaíras-CE, visando assegurar condições adequadas para o pleno funcionamento dos órgãos que compõem a Administração Pública Municipal e para a prestação eficiente dos serviços públicos à população.

A Administração Pública Municipal identifica a necessidade de adequação de sua estrutura física de funcionamento, considerando que a sede anteriormente utilizada pela Prefeitura Municipal apresentava condições não plenamente adequadas para o desenvolvimento das atividades administrativas e para o atendimento das demandas institucionais. Tais limitações estavam relacionadas à organização dos espaços, à capacidade de suporte das atividades administrativas e às condições gerais de funcionamento, impactando o desempenho das rotinas institucionais.

Em razão desse cenário, a Prefeitura Municipal passou a funcionar em ambiente provisório, medida adotada para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais. No entanto, a permanência em estrutura provisória evidencia a necessidade de uma solução definitiva, capaz de proporcionar melhores condições



de trabalho aos servidores, maior organização administrativa e maior eficiência na execução das atividades públicas.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de implantação de nova estrutura física destinada ao funcionamento da sede administrativa do Município, de modo a assegurar melhores condições para o desenvolvimento das atividades institucionais, aprimorar a eficiência da gestão pública e garantir um atendimento mais adequado e acessível à população, em conformidade com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Administração, Finanças e Controle do Município de Groaíras necessita de requisitos técnicos, funcionais e operacionais que assegurem a execução eficiente do projeto de construção do Centro Administrativo municipal, conforme previsto no art. 9º, II, da IN 58/2022. Os requisitos devem contemplar a elaboração e execução do projeto arquitetônico e de engenharia, observando normas técnicas vigentes, padrões de acessibilidade, segurança estrutural, instalações elétricas e hidrossanitárias adequadas, além de prever espaços que favoreçam a integração entre setores e a expansão futura.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho incluem a utilização de materiais certificados, mão de obra qualificada, cumprimento de cronograma físico-financeiro, garantia de sustentabilidade ambiental e respeito às normas de segurança do trabalho. A solução deve prever ambientes climatizados, acessíveis a pessoas com deficiência, com infraestrutura de tecnologia da informação compatível com as demandas administrativas e espaços adequados para atendimento ao público.

A contratação deve adotar critérios de sustentabilidade sempre que possível, como uso racional de recursos naturais, eficiência energética, gestão adequada de resíduos e previsão de logística reversa para materiais descartáveis. Caso alguma prática sustentável não seja aplicável, a justificativa deve ser baseada em inviabilidade técnica ou econômica, evitando exigências que restrinjam a competitividade do certame e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.



LEVANTAMENTO DE MERCADO

Objeto	Vantagens	Desvantagens	Possíveis Problema
CONSTRUÇÃO PRÓPRIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA	Permite total adequação às necessidades institucionais, integração dos setores administrativos, personalização dos ambientes, atendimento a normas de acessibilidade e segurança, possibilidade de expansão futura e implantação de soluções sustentáveis. Proporciona maior controle	Demanda investimento inicial elevado, maior tempo de execução em comparação a soluções provisórias, necessidade de acompanhamento técnico rigoroso e gestão de riscos inerentes a obras públicas, como atrasos e imprevistos.	Riscos de atrasos na execução, necessidade de fiscalização constante para garantir a conformidade com o projeto, possibilidade de reajustes contratuais e impactos climáticos no cronograma. Exige planejamento detalhado para evitar paralisações e garantir o cumprimento dos



	sobre a qualidade dos materiais e da execução, além de garantir durabilidade e valorização do patrimônio público.		prazos e do orçamento.
LOCAÇÃO DE IMÓVEL ADAPTADO PARA USO ADMINISTRATIVO	Possibilita solução imediata para centralização das atividades, reduzindo o tempo de implantação. Exige menor investimento inicial e pode ser ajustada conforme a disponibilidade de imóveis no mercado local.	Limita a personalização dos ambientes, pode não atender plenamente às normas de acessibilidade e segurança, gera custos recorrentes de aluguel e adaptações, além de não permitir controle total sobre a infraestrutura e possíveis restrições contratuais.	Dificuldade em encontrar imóvel adequado, necessidade de adaptações onerosas, riscos de descontinuidade por rescisão contratual, limitações para expansão futura e dependência de terceiros para manutenção estrutural.
UTILIZAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS PARA IMPLANTAÇÃO PROVISÓRIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO	Reduz significativamente o tempo de implantação, possibilita montagem rápida e menor interferência no ambiente urbano. Pode ser desmontada e reutilizada em outros locais, oferecendo flexibilidade temporária.	Apresenta menor durabilidade e conforto térmico/acústico em relação à construção convencional, limitações de layout e customização, menor valorização patrimonial e necessidade de manutenção frequente.	Riscos de inadequação às necessidades específicas do município, dificuldades para atender plenamente às normas técnicas, possíveis custos adicionais com manutenção e substituição de componentes, além de limitação para expansões futuras.

Análise Comparativa

Construção própria, locação adaptada e pré-moldados apresentam diferentes prazos e custos.

Conclusão

A análise das soluções disponíveis no mercado evidencia que a construção própria do Centro Administrativo, conforme projeto específico, é a alternativa que melhor atende às necessidades da Administração Municipal de Groaíras. Essa opção permite a centralização das atividades administrativas, a personalização dos ambientes conforme as demandas institucionais e a adoção de padrões de qualidade, acessibilidade e sustentabilidade.

A locação de imóvel adaptado, embora possa oferecer solução imediata, não garante a adequação plena às exigências técnicas, limita a expansão futura e pode gerar custos recorrentes, além de não proporcionar o controle total sobre a infraestrutura. Já a utilização de estruturas pré-moldadas pode reduzir o tempo de implantação, mas tende a limitar a flexibilidade de layout, customização e durabilidade, podendo comprometer o atendimento integral das necessidades do município.

Diante do exposto, a construção própria, conforme o projeto de engenharia elaborado, representa a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, alinhando-se ao interesse público e à busca pela eficiência administrativa. A escolha fundamenta-se na possibilidade de garantir ambientes adequados, seguros, acessíveis e preparados para o crescimento futuro do município.

	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
--	--

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para a execução do projeto de construção do Centro Administrativo do Município de Groaíras, conforme especificações técnicas, orçamentárias e demais anexos do edital. A proposta contempla a edificação de um espaço planejado,



centralizando as atividades das diversas secretarias e setores administrativos, com ambientes integrados e adaptáveis às demandas institucionais.

O projeto prevê a utilização de materiais de qualidade, mão de obra qualificada e adoção de práticas de sustentabilidade, como eficiência energética, gestão adequada de resíduos e acessibilidade universal. A infraestrutura será dimensionada para atender ao fluxo de servidores e cidadãos, com ambientes climatizados, rede lógica estruturada e espaços de atendimento ao público, garantindo conforto e funcionalidade.

A execução da obra seguirá rigorosamente o cronograma físico-financeiro, com acompanhamento técnico especializado para assegurar o cumprimento das normas de segurança, acessibilidade e desempenho. Serão adotadas medidas para mitigar riscos de atrasos, paralisações e imprevistos, incluindo planejamento detalhado, fiscalização contínua e gestão eficiente dos recursos.

A solução contempla ainda a possibilidade de futuras expansões e adaptações, permitindo que o Centro Administrativo acompanhe o crescimento do município e as novas demandas institucionais. O projeto arquitetônico e de engenharia será elaborado de forma a garantir flexibilidade de uso, integração entre equipes e otimização dos fluxos de trabalho.

Por fim, a contratação visa proporcionar um ambiente funcional, seguro e acessível, promovendo a valorização do patrimônio público, a eficiência administrativa e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, em consonância com o interesse público e os objetivos estratégicos do município.

	ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO
--	---

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Nº	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor	Total
1	EXECUÇÃO DO PROJETO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE, REFERENTE AO MAPP Nº 3364, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA PARA OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME ORÇAMENTO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.	SERVIÇO	1	R\$ 1.574.804,90	R\$ 1.574.804,90
Valor Total				R\$ 1.574.804,90	

	JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES
--	--

A justificativa do quantitativo decorre da natureza do objeto, tratando-se de obra de engenharia consistente na construção do Centro Administrativo do Município de Groaíras-CE, cujo escopo está integralmente definido no projeto básico, memorial descritivo, especificações técnicas e planilha orçamentária, elaborados com base em composições de custos e referenciais oficiais de preços.



Os quantitativos previstos correspondem às medições técnicas estabelecidas no projeto, contemplando todos os serviços necessários à execução da obra, não se tratando de estimativas aleatórias ou fracionadas, mas de parâmetros técnicos previamente definidos para a adequada execução do objeto.

Dessa forma, a contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, considerando o valor global estimado de R\$ 1.574.804,90, sendo os pagamentos efetuados conforme medições dos serviços efetivamente executados, conforme os quantitativos previstos no orçamento e nas peças técnicas do processo.



JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DOS PREÇOS

Os valores estimados para a contratação da obra de construção do Centro Administrativo do Município de Groaíras-CE foram definidos com base em referências técnicas de custos amplamente utilizadas na engenharia pública, notadamente a Tabela SEINFRA e composições de custos próprias, compatíveis com a realidade regional e com as especificidades do objeto.

A utilização dessas bases referenciais assegura a adequada formação dos preços, considerando os insumos de materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais e demais componentes necessários à execução dos serviços de engenharia, garantindo maior precisão, padronização e aderência aos preços praticados no mercado da construção civil.

O orçamento foi elaborado sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, devidamente registrado junto ao conselho competente, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº CE20251778

-178, atendendo às exigências legais e normativas aplicáveis às obras públicas.

Dessa forma, a metodologia adotada para a estimativa de preços assegura a compatibilidade com os valores de mercado, reforça a transparência do processo e contribui para a correta aplicação dos recursos públicos, além de mitigar riscos de sobrepreço ou distorções orçamentárias que possam comprometer a execução contratual.



JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto em questão, referente à construção do Centro Administrativo do Município de Groaíras, não apresenta divisibilidade técnica ou econômica que justifique o parcelamento da contratação. Trata-se de uma obra única, cujo resultado final depende da execução integrada de todas as etapas previstas no projeto de engenharia, não sendo possível a adjudicação por itens ou lotes sem comprometer a funcionalidade e a unidade do empreendimento.



A execução fracionada poderia acarretar riscos à compatibilidade entre sistemas construtivos, à qualidade final da obra e à responsabilidade técnica, contrariando o entendimento consolidado pela Súmula TCU 247/2004, que orienta a não fragmentação injustificada de obras e serviços de engenharia. Dessa forma, a contratação integral se mostra a alternativa mais adequada para garantir a eficiência, a economicidade e a segurança na execução do objeto.



DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da obra de construção do Centro Administrativo do Município de Groaíras visa alcançar resultados de eficiência, economicidade e melhoria da gestão pública, por meio da centralização das atividades administrativas em um espaço planejado, seguro e acessível. Espera-se a otimização dos fluxos de trabalho, a redução de custos operacionais e o aumento da produtividade dos servidores.

A solução adotada proporcionará benefícios diretos, como a melhoria das condições de trabalho, integração das equipes, maior agilidade no atendimento ao cidadão e valorização do patrimônio público. Indiretamente, contribuirá para o fortalecimento institucional, a satisfação dos usuários dos serviços públicos e a elevação dos indicadores de desempenho da Administração Municipal.

A adoção de práticas de sustentabilidade, eficiência energética e acessibilidade universal agregará valor ao empreendimento, promovendo impactos ambientais positivos e alinhando-se às diretrizes do desenvolvimento sustentável. Esses resultados serão monitorados por meio de indicadores de desempenho, permitindo a avaliação contínua dos benefícios gerados pela contratação.



DA SUGESTÃO DE MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A escolha da modalidade Concorrência Eletrônica para a contratação da obra de construção do Centro Administrativo do Município de Groaíras está alinhada ao disposto no art. 28, inciso II, da Lei 14.133/2021, que prevê essa modalidade para obras e serviços de engenharia de maior vulto. Essa modalidade assegura ampla competitividade, transparência e participação de um número maior de licitantes, inclusive de outras regiões, potencializando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O critério de julgamento de menor preço é o mais adequado ao objeto, pois se trata de obra com projeto executivo detalhado, especificações técnicas claras e padrões de qualidade previamente definidos, permitindo a comparação objetiva das propostas. Tal critério reduz riscos de subjetividade, assegura a seleção da proposta mais vantajosa sob o aspecto econômico e está em consonância com o interesse público e a busca pela eficiência na aplicação dos recursos públicos.



PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



Antes do início da execução da obra, a Secretaria de Administração, Finanças e Controle deverá providenciar a liberação do terreno, regularização fundiária, obtenção de alvarás e licenças necessárias junto aos órgãos competentes, bem como garantir o acesso à infraestrutura básica, como energia elétrica, água e esgoto.

Será necessário designar equipe técnica para acompanhamento e fiscalização da obra, além de promover a capacitação dos servidores responsáveis pela gestão contratual. O cronograma de providências prévias deve ser compatibilizado com o início das atividades da contratada, assegurando a viabilidade e a regularidade da execução contratual.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A construção do Centro Administrativo do Município de Groaíras pode demandar contratações correlatas, como aquisição de mobiliário, equipamentos de informática, sistemas de climatização e serviços de comunicação de dados, essenciais para a plena operacionalização do novo espaço. Tais contratações devem ser planejadas de forma integrada, para garantir a compatibilidade e a funcionalidade dos ambientes.

Além disso, eventuais serviços de manutenção predial, jardinagem e limpeza poderão ser necessários após a conclusão da obra, compondo o conjunto de ações que asseguram a conservação e o adequado funcionamento do Centro Administrativo. O planejamento dessas contratações interdependentes é fundamental para evitar atrasos na entrada em operação do novo espaço e assegurar o atendimento eficiente à população.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A construção do Centro Administrativo do Município de Groaíras poderá gerar impactos ambientais relacionados ao consumo de recursos naturais, geração de resíduos sólidos, emissão de ruídos e uso de energia. Para mitigar esses impactos, deverão ser adotadas medidas como o uso racional de materiais, destinação adequada dos resíduos, controle de emissão de poluentes e implementação de práticas de eficiência energética.

A contratação deve prever, sempre que possível, a utilização de materiais sustentáveis, sistemas de captação de água de chuva, iluminação natural e equipamentos de baixo consumo energético. Tais medidas alinham-se às diretrizes do Plano de Logística Sustentável (PLS) e contribuem para a redução dos impactos ambientais negativos, promovendo o desenvolvimento sustentável no âmbito da Administração Pública Municipal.



PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO



A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas



aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

	PRÉ-QUALIFICAÇÃO
---	-------------------------

A adoção da pré-qualificação subjetiva total para a licitação da obra de construção do Centro Administrativo do Município de Groaíras encontra respaldo no art. 80, §10, da Lei 14.133/2021, bem como nos arts. 5º, 11, 18, 78 e 80 da mesma lei, e será disciplinada por decreto municipal específico que regulamenta a matéria.

A motivação técnica para a pré-qualificação decorre da complexidade e do volume da obra, que exigem a triagem prévia dos interessados quanto à capacidade técnica, operacional e econômico-financeira, mitigando riscos de inadimplência, paralisações ou execução insatisfatória. O objetivo é assegurar que apenas empresas aptas, com experiência comprovada em obras de porte semelhante, participem do certame.

O procedimento de pré-qualificação será vinculado exclusivamente à presente licitação, não gerando efeitos automáticos para outros processos licitatórios, em respeito ao corte temporal previsto na legislação. A publicidade do procedimento será garantida por meio de divulgação ampla e transparente, assegurando isonomia e competitividade entre os interessados.

Os critérios técnicos objetivos para a pré-qualificação incluirão análise de atestados de capacidade técnica, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, demonstração de capacidade econômico-financeira e atendimento a requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital. A distinção da inversão de fases, conforme §1º do art. 78, será observada, permitindo maior celeridade e racionalidade ao processo.

A excepcionalidade da pré-qualificação está justificada pela criticidade do objeto, que envolve recursos públicos significativos e impacto direto na prestação dos serviços essenciais à população. O procedimento visa mitigar riscos de contratação de empresas inidôneas ou inexperientes, promovendo maior segurança jurídica e eficiência na execução contratual.

A pré-qualificação não depende, necessariamente, de alta complexidade técnica do objeto, bastando a motivação fundamentada na relevância, volume ou criticidade da contratação, conforme autorizado pela legislação. Trata-se de exercício legítimo da discricionariedade técnica e administrativa da Administração, visando ao interesse público.

O procedimento será conduzido por comissão especialmente designada, que avaliará de forma objetiva e imparcial a documentação apresentada pelos interessados, assegurando transparência e motivação nas



decisões. Eventuais recursos serão processados conforme rito previsto na Lei 14.133/2021, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

A adoção da pré-qualificação permitirá maior celeridade na fase de julgamento das propostas, redução de riscos contratuais e aumento da qualidade dos serviços prestados, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e legalidade. A medida contribui para a obtenção de resultados mais satisfatórios para a Administração e para a sociedade.

Por fim, a pré-qualificação subjetiva total está plenamente justificada, observando os requisitos legais, regulamentares e os princípios da motivação e da transparência, promovendo ambiente licitatório mais seguro, competitivo e alinhado ao interesse público.

	SUBCONTRATAÇÃO
--	-----------------------

A opção por permitir a subcontratação de até 50% do objeto na execução da obra de construção do Centro Administrativo do Município de Groaíras fundamenta-se no art. 122 da Lei 14.133/2021, considerando aspectos técnicos, operacionais e de gestão de riscos. A natureza do objeto admite a divisão de etapas ou serviços especializados, como instalações elétricas, hidráulicas, sistemas de climatização ou paisagismo, o que pode contribuir para maior eficiência e qualidade na execução.

A permissão de subcontratação está limitada a 50% do valor total do contrato, devendo as partes subcontratadas comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como capacidade técnica compatível com as atividades a serem executadas. A responsabilidade integral pela execução e pelo resultado final do contrato permanecerá com a contratada principal, vedando-se a subcontratação integral ou a mera intermediação de mão de obra.

A medida visa ampliar a competitividade, permitir a participação de empresas especializadas e mitigar riscos de execução, sem comprometer a unidade e a qualidade da obra. O controle direto da Administração sobre as etapas críticas será mantido, e a permissão de subcontratação observará os princípios da motivação e da transparência, promovendo ambiente contratual seguro e eficiente, em consonância com o interesse público.

	CONCLUSÃO
--	------------------

Após análise detalhada do Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação da obra de construção do Centro Administrativo do Município de Groaíras é viável tanto sob o aspecto técnico quanto econômico. A solução proposta atende de forma adequada à necessidade de centralização das atividades administrativas, promovendo integração, eficiência operacional e melhoria das condições de trabalho dos servidores, em consonância com o interesse público e os objetivos institucionais.

A execução do projeto permitirá superar as limitações impostas pela atual infraestrutura, proporcionando um ambiente funcional, seguro, acessível e preparado para futuras expansões. A contratação está



PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE

fundamentada nos princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade, conforme previsto no art. 9º, XIII, da IN 58/2022 e §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, evidenciando a pertinência e a vantajosidade da iniciativa para a Administração Municipal e para a sociedade.

GROAÍRAS - CE, 24 DE JUNHO DE 2026.

ANTONIO NEUTON SILVA FILHO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 47FHVY1



IDENTIFICAÇÃO E GERAÇÃO DE RISCOS EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

MAPA DE RISCOS - Art. 18, Inciso X da Lei 14.133/2021

	Unidade Requisitante PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS
Objeto da Contratação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE, REFERENTE AO MAPP Nº 3364, CONFORME ORÇAMENTO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.	
	Descrição da Necessidade A Administração Pública Municipal de Groaíras-CE identifica a necessidade de adequação de sua estrutura física de funcionamento, considerando que a sede atualmente utilizada pela Prefeitura Municipal apresenta condições não plenamente adequadas para o desenvolvimento das atividades administrativas e para o atendimento das demandas institucionais. As limitações estruturais do imóvel impactam diretamente a organização dos setores administrativos, a distribuição dos espaços de trabalho, a comunicação interna e a eficiência dos fluxos operacionais, dificultando o pleno desempenho das atividades administrativas e afetando a qualidade do atendimento prestado à população. Essas condições também influenciam o ambiente de trabalho dos servidores, podendo comprometer a produtividade e a agilidade na execução dos serviços públicos. Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de providências voltadas à implantação de nova estrutura física destinada ao funcionamento da sede administrativa do Município, com vistas a proporcionar condições mais adequadas para o exercício das atividades institucionais, melhorar a eficiência da gestão pública e garantir um atendimento mais qualificado e acessível aos cidadãos, em observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse coletivo.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.



Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE	PESO
Baixa	Rara - De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível - De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável - De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
Crítica	Praticamente Certa - De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS		
IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE	PESO
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Crítico	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO					
IMPACTO	CRÍTICO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO CRÍTICO	RISCO CRÍTICO
	ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO CRÍTICO
	MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE

	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	X	BAIXA	MÉDIA	ALTA	CRÍTICA
	PROBABILIDADE				

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

	MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS
--	---------------------------------

Risco Crítico - Projeto básico desatualizado, incompleto ou impreciso, causando necessidade de alterações significativas durante a execução da obra.		
	Impacto	Probabilidade
	Alto	Baixa
Causas		
Falta de levantamento adequado, estudos técnicos preliminares insuficientes e ausência de detalhamento técnico no projeto básico.		
Tratamento/Mitigação		Responsável
Realizar estudos técnicos preliminares completos, garantir a elaboração detalhada e atualizada do projeto básico, com revisões técnicas e validações antes da licitação.		Equipe de Planejamento
Monitoramento		Responsável
Revisão trimestral dos projetos e acompanhamento técnico durante a execução da obra para identificar e corrigir desvios precocemente.		Equipe de Planejamento
Risco Alto - Execução da obra com atrasos e paralisações devido à ausência de licenças ambientais e autorizações prévias.		
	Impacto	Probabilidade
	Alto	Baixa
Causas		
Divulgação do edital sem obtenção das licenças ambientais necessárias e falhas no planejamento ambiental da obra.		
Tratamento/Mitigação		Responsável
Garantir a obtenção de todas as licenças ambientais antes da publicação do edital e monitorar o cumprimento das condicionantes ambientais durante a execução.		Gestor de Contrato
Monitoramento		Responsável
Monitoramento mensal das licenças e condicionantes ambientais, com relatórios de conformidade para a administração.		Gestor de Contrato
Risco Alto - Inadequada fiscalização do contrato, levando a descumprimento das obrigações contratuais e prejuízos à		



PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE

Administração.		
	Impacto	Probabilidade
	Alto	Baixa
Causas		
Falta de capacitação técnica da equipe de fiscalização, sobrecarga de trabalho e ausência de sistemas de apoio para fiscalização eficiente.		
Tratamento/Mitigação		Responsável
Capacitar a equipe de fiscalização, dimensionar adequadamente o quadro de fiscais e implementar sistemas de TI para suporte às atividades de fiscalização.		Fiscal de Contratos
Monitoramento		Responsável
Avaliação semestral da capacidade da equipe e da efetividade da fiscalização, com ajustes conforme necessidade.		Fiscal de Contratos

GROAÍRAS - CE, 24 DE JUNHO DE 2026.

ANTONIO NEUTON SILVA FILHO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



TERMO DE ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA

O presente documento foi assinado eletronicamente por meio da plataforma SilGov – Sistema Integrado de Licitações, utilizando mecanismo de Assinatura Eletrônica Avançada, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei nº 14.063/2020.

A assinatura eletrônica avançada adotada:

- Está vinculada de forma inequívoca ao signatário;
- Permite a identificação do autor da assinatura;
- Garante a integridade do documento por meio de hash criptográfico (algoritmo SHA-256);
- Possibilita a detecção de qualquer alteração posterior ao ato de assinatura.

O certificado utilizado enquadrando-se como assinatura eletrônica avançada válida, conforme Lei nº 14.063/2020 e Medida Provisória nº 2.200-2/2001, sendo admitida pelas partes como meio legítimo de comprovação de autoria e integridade.

Data da assinatura digital:

24/06/2026

Hash criptográfico do documento:

2086e961ab9b12a47da5cf222eb68fd4f01d4b51fd4fc5040b0ecaa6d99fed

A autenticidade deste documento pode ser confirmada informando o código 47FHVYI por meio do endereço eletrônico:

<https://sign.silgov.com.br/47FHVYI/verify>